DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9315/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1077/2021
PROTOCOLO	: 2088748
ENTE/ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS EM FUNÇÃO DO RETORNO PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro do ato de Refixação de Proventos em função do retorno para a Reserva Remunerada do servidor Francisco Fernandes Groessinger (Subtenente Policial Militar).

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), sugeriu na **Análise ANA – DFAPP – 8733/2023** (pç. 18, fls. 167-168), pelo REGISTRO da presente Refixação de Proventos.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 2ª PRC - 12860/2023** (pç. 19, fl. 169), opinando pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que ato de Refixação de Proventos em função do Retorno para a Reserva Remunerada está em consonância com as regras dos arts. art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 113, de 19 de dezembro de 2005 e Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluso pela Lei n.13.954, de 16 de dezembro de 2019, e art. 1º, do Decreto n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV N.

0120/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.401, de 5 de fevereiro de 2021.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro** do ato de Refixação de Proventos em função do Retorno para a Reserva Remunerada do servidor Francisco Fernandes Groessinger (Subtenente Policial Militar), com fundamento no art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, nos arts. 21, III, e 34, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak